



DIÁRIO OFICIAL ONLINE

DIOCRI

MUNICÍPIO DE COSTA RICA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITO MUNICIPAL Waldeli Dos Santos Rosa

Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Estado de Mato Grosso do Sul
 CNPJ - 15.389.596/0001-30
Prefeito Municipal: WALDELI DOS SANTOS ROSA

Ano VIII – Edição - Nº1.012
 Costa Rica (MS), 21 de Agosto de 2013.

Diário Oficial do Município de Costa Rica/MS – criado pela Lei Municipal nº 746/04 e alterada pela Lei nº 976/09 para publicações dos atos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações e Publicações a Pedido– Sede Prefeitura Municipal – Fone: (0xx67) 3247-7000 – Setor responsável pela publicação: Assessoria de Comunicação - Divulgação: www.costarica.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – **Waldeli dos Santos Rosa**
 Vice - Prefeito - **Roberto Rodrigues**
 Secretário Municipal de Administração e Finanças – **Paulo Renato Andriani**
 Secretária Municipal de Saúde Pública - **Adriana Maura Maset Tobal**
 Secretária Municipal de Educação – **Manuelina Martins da Silva Arantes Cabral**
 Secretário Municipal de Transportes, Urbanização e Obras Públicas - **Renato Barbosa de Melo**
 Secretário Municipal de Assistência Social - **Waldomiro Bocalan**
 Secretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Eliana Teodoro Lopes Laler**
 Subsecretária Municipal de Turismo e Meio Ambiente – **Rosangela Marçal Paes**
 Secretário de Agricultura e Desenvolvimento – **Keyler Simey Garcia Barbosa**
 Subsecretário de Transportes, Urbanização e Obras Públicas – **Anivaldo Martins de Souza**
 Subsecretário Municipal de Assistência Social – **Antonio Divino Felix Rodrigues**
 Procurador Jurídico do Município – **Roberto Rodrigues**

AUTARQUIAS MUNICIPAIS

(SAAE) - Serviço Municipal de Água e Esgoto
 Diretor Geral – **Moacir Justino de Almeida**
 (SPM) - Serviço de Previdência Municipal de Costa Rica
 Diretor Presidente - **Lindolfo Pereira dos Santos Neto**

PODER LEGISLATIVO

Presidente – **Lucas Lázaro Gerolamo**
 Vice-presidente – **Aurea Maria Frezarin Rosa**
 1º Secretário – **Rayner Moraes Santos**
 Vereador - **Adair Tiago de Oliveira**
 Vereador - **Ailton Martins de Amorim**
 Vereador - **Averaldo Barbosa**
 Vereador - **Ivanildo Ferrari**
 Vereador - **José Augusto Maia**
 Vereador - **Jovenaldo Francisco dos Santos**
 Vereador - **Joaquim Alcides Carrijo**
 Vereador - **Ronivaldo Garcia Cota**

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.201, de 19 de agosto de 2.013.

Suspende temporariamente a efetividade do Projeto Oficina dos Sonhos, criado pela Lei Nº 935, de 8 de dezembro de 2.008.

WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando reiteradas notificações da Procuradoria do Trabalho no Município de Três Lagoas – MS, quanto ao funcionamento do Projeto Oficina dos Sonhos, nos moldes que norteia a Lei Municipal Nº 935/08, alegando desconformidade com a legislação federal vigente quanto ao trabalho do menor aprendiz (...) DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso temporariamente à efetividade do Projeto Oficina dos Sonhos, criado pela Lei Municipal Nº 935/08.

Art. 2º Determina a dispensa dos jovens aprendizes e a suspensão de pagamento da bolsa de auxílio financeiro a eles concedidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Costa Rica MS, 19 de agosto de 2.013.

WALDELI DOS SANTOS ROSA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Extrato de Nota de Empenho nº 004863
 Processo nº 340/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Secretaria Municipal de Administração e Finanças
 Petel Materiais de Construção e Equipamentos LTDA
 Objeto: Registro de Preços para aquisição de material elétrico para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
 Valor Global: R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)
 Dotação: 04, 122, 02, 2.004
 Elemento de Despesa: 33.90.30.00
 Meta do Plano Plurianual: 993/09
 Amparo Legal: Pregão Presencial nº 28/2013 - SRP
 Data de Assinatura: 21 de agosto de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Paulo Renato Andriani

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 2286/2013
 Processo nº 165/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Ferrato e Ferrato LTDA
 Objeto: Alteração da cláusula quarta do contrato em epígrafe para prorrogação da vigência contratual em mais 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência inicialmente celebrada. A partir da assinatura do presente instrumento, fica prorrogada a vigência contratual de 07/08/2013 para 07/10/2013.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 24/2013
 Data de Assinatura: 02 de agosto de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Wender de Moraes Ferrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 2287/2013
 Processo nº 165/2013
 Ordenador: Waldeli dos Santos Rosa
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica
 Martins e Moraes Comercio de Combustível LTDA
 Objeto: Alteração da cláusula quarta do contrato em epígrafe para prorrogação da vigência contratual em mais 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência inicialmente celebrada. A partir da assinatura do presente instrumento, fica prorrogada a vigência contratual de 07/08/2013 para 07/10/2013.

Amparo Legal: Pregão Presencial nº 24/2013
 Data de Assinatura: 02 de agosto de 2013
 Assinam: Waldeli dos Santos Rosa
 Edson Martins de Moraes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1616/2013
Pregão Presencial nº 82/2013
Sistema Registro de Preços

O ORDENADOR DE DESPESAS WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA.

Empresa Vencedora:

UNIC UNIDADE CAMPOGRANDENSE DE DIAGNÓSTICOS AVANÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.428.111/0001-66, vencedora do Lote 01 no valor global de R\$ 114.960,51 (cento e quatorze mil novecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

Costa Rica/MS, 20 de agosto de 2013.

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

Despacho do Ordenador de Despesas

PROCESSO Nº 1994/2013

O Ordenador de Despesas Waldeli dos Santos Rosa, Prefeito Municipal, Ratifico a Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, Inciso II da Lei nº 8666/93, em favor de:

ADEOVALDO CORREA DA SILVA
CPF nº 447.567.551-00
Objeto: Contratação de profissional para serviços de pintura no novo CRAS
Valor global: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Costa Rica/MS, 19 de agosto de 2013.

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 1844/2013
Pregão Presencial nº 90/2013
Sistema Registro de Preços

ORDENADOR DE DESPESAS, WALDELI DOS SANTOS ROSA, Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, homologo, o resultado da modalidade acima especificada, objetivando o registro de preços para aquisição de material de construção para atender a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Empresas Vencedoras:

PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.834.259/0001-21, vencedora dos itens: 02, 03, 04, 07, 08, 09, perfazendo um valor global de R\$ 31.871,00 (trinta e um mil oitocentos e setenta e um reais).

MADEIREIRA COSTA RICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.924.456/0001-48, vencedora dos itens: 10, 15, 16, 18, 19, 21 e 25, perfazendo um valor global de R\$ 25.645,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.196.642/0001-08, vencedora dos itens: 05, 06, 14 e 17, perfazendo um valor global de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais).

SW2 ELÉTRICA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.143.437/0001-51, vencedora dos itens: 01, 22, 23 e 24, perfazendo um valor global de R\$ 24.873,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e setenta e três reais).

DILUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTAD ME, inscrita no CNPJ nº 11.997.015/0001-92, vencedora dos itens: 11, 12, 13 e 20, perfazendo um valor global de R\$ 27.401,85 (vinte e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos).

Costa Rica, 21 de agosto de 2013

Waldeli dos Santos Rosa
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAUDE

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA - MS**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Costa Rica – MS, é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pela Lei nº municipal 194 de 09 de setembro de 1991, atualizado pelo Lei 346/1997, e Lei 1056 de 27 junho de 2011; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política Municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de Controle Social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único

de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa.

(Art. 37 da Lei 8.080/90); e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

IV - Participar da regulação e do Controle Social do setor privado da área de saúde;

V - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde.

VI - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal.

VII - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Inter setoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VIII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

IX - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto à política de recursos humanos para a saúde;

X - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, e do Fundo Municipal de Saúde, oriundos das transferências

do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da

Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000

XI - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde,

reunidas ordinariamente, a cada 4 (quatro) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei n. 8142/90;

XII - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo da

Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XIII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos,

Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não

representados no Conselho;

XIV - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de

estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle

Social;

XV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na

área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento

sociocultural do município;

XVI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVIII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 4º - Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO

2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

3. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva,

configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de

funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 6º A composição do plenário será de 12 (Doze) membros, sendo que 25% representantes dos

funcionários da área da saúde, 25% representantes dos prestadores de serviço na área da saúde e

50% representantes dos usuários do SUS.

1º O mandato de cada membro do conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido

mediante aprovação ou aclamação dos fóruns.

Art. 7º A representação dos órgãos e entidades inclui um titular e um suplente.

Parágrafo Único- Na presença do titular o suplente não terá direito a voto nas reuniões.

Art. 8º Os representantes dos segmentos e/ou órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde

terão mandato de dois anos, ficando a critério dos segmentos e/ou órgãos, a substituição ou

manutenção do Conselheiro que as representam, a qualquer tempo, excetuando os casos previstos

nos ' 1º, ' 2º e ' 3º deste Artigo.

'1º Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que, deixar de comparecer a 3 (três)

reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no período de um ano civil;

' 2º A perda do mandato será declarada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, por decisão

da maioria simples dos seus membros, comunicada ao Prefeito Municipal, para tomada das

providências necessárias à sua substituição na forma da legislação vigente;

' 3º As justificativas de ausências deverão ser apresentadas na Secretaria Executiva do Conselho

Municipal de Saúde até 48 horas úteis após a reunião.

Subseção II

Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por

ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento

da maioria absoluta dos seus membros.

' 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um dos seus membros;

' 2º Cada membro terá direito a um voto;

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde terá um conselheiro Presidente, com mandato de 2 (dois)

anos, permitida recondução.

Art.11º O Presidente, e na sua ausência os conselheiros presentes elegerão presidente AD-HOC

temporário para presidir a reunião e terá as seguintes atribuições:

' 1º Conduzir as Reuniões Plenárias;

' 2º Encaminhar para efeito de divulgação pública as Resoluções, Recomendações e Moções

emanadas do Plenário, nas Reuniões por ele presididas.

Art. 12º - O Presidente AD- HOC substituirá o Presidente na sua ausência e terá as mesmas

atribuições

Art. 14º -. A secretária Executiva terá as seguintes atribuições:

'1º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

'2º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho.

Art. 15º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas ao voto nominal e, a

prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência ad referendum do Plenário, submetendo o

seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 16º - A pauta da reunião ordinária constará de:

a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

b) informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da

plenária.

c) ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório

um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde , nos termos

que estabelece o ' 5º deste artigo;

d) deliberações

e) definição da pauta da reunião seguinte;

f) encerramento.

' 1º Os informes e apresentação de temas não comportam discussão e votação,

somente esclarecimentos breves. Os

Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se logo após a leitura e

aprovação da ata anterior

' 2º Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito dis porá de 5 minutos

improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá

passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a

critério do Plenário;

' 3º A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente

pelo Plenário, dos produtos das comissões, das indicações dos conselheiros ao final de cada

Reunião Ordinária;

' 4º Sem prejuízo do disposto no ' 3º deste artigo, a Secretaria Executiva poderá proceder a

seleção d e temas obedecidos os seguintes critérios:

a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho)

b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho)

c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil)

d) Precedência (ordem da entrada da solicitação);

' 5º Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com

documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para

deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que,

salvo a critério do plenário, não poderá ser votado.

Art. 16º - As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observado o quórum

estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:

a) Resoluções homologadas pelo Prefeito Municipal sempre que se reportarem a

responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua

responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a autor ou autores

institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição;

1º As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente;

2º As Resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão homologadas pelo Prefeito

Municipal e publicadas em Jornal de Circulação no Município, no prazo máximo de trinta

dias, após sua aprovação pelo Plenário;

3º Na hipótese de não homologação pelo Prefeito Municipal, a matéria deverá retornar ao

Conselho Municipal de Saúde na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta

alternativa, se de sua conveniência. O resultado da de liberação do Plenário será novamente

encaminhado ao Prefeito Municipal e publicada em Jornal de Circulação no Município, no

prazo máximo de trinta dias, após sua aprovação pelo Plenário;

4º A não homologação, nem manifestação pelo Prefeito Municipal em trinta dias após o

recebimento da decisão, demandará solicitação de audiência especial do Prefeito para

comissão de Conselheiros especialmente designada pelo Plenário;

5º Analisadas e/ou revistas as Resoluções, seu texto final será novamente encaminhado

para homologação e publicação devendo ser observado o prazo previsto no parágrafo 3º.

6º Persistindo a não homologação e nem a manifestação do Prefeito Municipal após a

audiência especial, o conselho deverá procurar o Ministério Público, solicitando a

providência cabível e legal.

Art. 17º - As Reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observada a legislação vigente,

terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

I - As matérias pautadas, após o processo de exame preparatório serão apresentadas

preferencialmente por escrito, destacando-se os pontos essenciais, seguindo-se a discussão

e, quando for o caso, a deliberação;

IV - As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções,

mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de

votação secreta;

V - A recontagem dos votos deve ser realizada quando a presidência da Plenária julgar

necessária ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art. 18º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade

(titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o

assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(is) pela

apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por

Conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos

temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos

contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada;

1º O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estarão disponíveis na

secretaria executiva em gravação e/ou em cópia de documentos apresentados;

2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada

Conselheiro possa receber -la, no mínimo, 5 dias antes da reunião em que será apreciada;

3º - As emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria

Executiva até o início da reunião que a apreciará.

Art. 19º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante

instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros

designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho-Art. 20º - As Comissões permanentes, criadas e

estabelecidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade

articular políticas e programas de interesse para a saúde cujas execuções envolvam

áreas não integralmente compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde, em

especial:

a) Saneamento e Meio Ambiente;

b) Vigilância Sanitária;

c) Recursos Humanos;

d) Orçamento e Finanças

Art. 21º A critério do Plenário, poderão ser criadas outras Comissões e Grupos de

Trabalho em caráter permanente ou transitório que terão caráter essencialmente

complementar à atuação do Conselho Municipal de Saúde, articulando e integrando os

órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os

conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção

de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de

Trabalho tem como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde

que lhes encomenda objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes

a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 22º - As Comissões e Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão

constituídas pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões, até 4 membros efetivos;

b) Grupo de Trabalho, até 5 membros efetivos;

1º As Comissões e Grupos de Trabalho serão dirigidas por um Coordenador designado

pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, que coordenará os trabalhos, com direito a

voz e voto,

2º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões

Permanentes;

3º Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem

justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou

quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunicará ao

Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 23º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho

serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de

suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente

a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão

escolhidos segundo critérios de praticidade.

Art. 24º - Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho

atinga a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de

estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo, sobre matéria submetida

a estudo para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de

Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 25º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem

distribuídas;
 II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;
 III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
 Seção III
 Atribuições dos Representantes do Colegiado
 Subseção I
 Representantes do Plenário
 Art. 26º - Aos Conselheiros incumbe:
 I - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Saúde;
 II - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
 III - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
 IV - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;
 V - Requerer votação de matéria em regime de urgência;
 VI - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;
 VII - Apurar e cumprir determinações quanto as investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;
 VIII - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;
 IX - Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro - de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.
CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Seção I - Estrutura -
 Art. 27º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao seu Presidente.
 Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado ao Secretário Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nos Capítulos I e II deste Regimento;
 Art. 28º - São atribuições da Secretaria Executiva:
 I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de Temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
 II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;
 III - Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;
 IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;
 X - despachar os processos e expedientes de rotina;
 XI - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 29º - São atribuições do Coordenador da Secretaria Executiva:
 I - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;
 II - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal;
 dirigir, orientar e supervisionar os serviços da Secretaria;

III - Participar da mesa assessorando o Presidente e o Coordenador nas Reuniões Plenárias;
 IV - Despachar com o Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;
 V - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;
 VII - Submeter ao Secretário do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho Municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
 VIII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;
 IX - Convocar as Reuniões do Conselho Municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, de acordo com os critérios definidos neste Regimento;
 X - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde assim como pelo Plenário;
 XI - Delegar competências.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 30º - O Conselho Municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).
 Art. 31º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.
 Art. 32º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.
 Art. 33º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.
 Art. 34º - As eventuais divergências ou conflitos com atos infra legais em vigor na data da aprovação deste regimento, terão sua validade condicionada às respectivas alterações nos atos, devendo sua viabilização ser da competência do Secretário Municipal de Saúde.
 Art. 35º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

20/08/2013

RESTOS A PAGAR E 2009/2012	R\$ 627.647,63
NOTAS EMPENHADAS 2013	R\$ 492.887,44
TOTAL DE DEBITOS	RS 1.120.535,07

Contas/Prefeitura

FPM - FUNDO PARTICIPAÇÃO MUNICIPIOS - 41.003-9		R\$	110.345,01
ICMS-IMPOSTO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS - 180.000-0		R\$	1.409.120,72
ITR-IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - 41.005-5		R\$	3.777,80
FEP-FUNDO ESPECIAL DE PETROLEO - 41.009-8		R\$	103.143,03
COMP.RECURSOS MINERAIS - 5.524-7		R\$	4.050,40
ICMS-DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES LEI 87/96-283.141-4		R\$	34,34
FEX - AUX. FINANC.FOM.EXPORTAÇÕES-9.273-8		R\$	361,48
APLICAÇÃO FINANCEIRA - 41.014-4		R\$	-
ARRECAÇÃO DO BANCO DO BRASIL - 6.717-2		R\$	219.521,62
ARRECAÇÃO - BANCO BRADESCO - 13.500-3		R\$	34.660,89
REND. - 6.718-0		R\$	6,28
PASEP -7.235-4		R\$	210.085,01
FMDD - 6.625-7		R\$	39.861,37
ARRECAÇÃO SICREDI - 50.007-0		R\$	137.579,08
IPI - EXPORTAÇÃO -8.124-8		R\$	108.891,49
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -124-0		R\$	-
DETRAN - 10864-2		R\$	8.404,51
CIDE-CONTRIB.INTERV.DOM.ECONÔMICO- 9.511-7		R\$	3.475,43
FUNDERSUL - LINEAR - 11.024-8		R\$	105.075,08
ARRECAÇÃO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 15 - 9		R\$	324.151,68
ARRECAÇÃO DO BANCO HSBC- 05.102-93		R\$	37.031,16
FOLHA DE PAGAMENTO - HSBC -5.103-74		R\$	757,08
FUNDERSUL - ICMS - 11.020-5		R\$	404.433,97
Simplex Nacional 11.783-8		R\$	6.801,46
	TOTAL:	R\$	3.271.568,89
IMASUL-COMPENSAÇÃO AMBIENTAL 40654-6		R\$	54.937,50
FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE - 12.218-1		R\$	37.949,22
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA 40.253-2		R\$	222,50
FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL 40.334-2		R\$	0,17
CONVÊNIO BRENCO 40.660-0		R\$	1.869,39

Contas / Educação

TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO - 1.147-9		R\$	20.666,46
5% EDUCAÇÃO - 5.044-X		R\$	384.277,65
PNAE -CONVÊNIO-MERENDA ESCOLAR - 13.365-5		R\$	18.757,04
SALÁRIO EDUCAÇÃO - 9.221-5		R\$	119.086,19
PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR - 9.408-0		R\$	11.017,00
CONVÊNIO -ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - 19.303-8		R\$	5.998,53
FUNDEB -11.615-7		R\$	1.899.021,35
	TOTAL:	R\$	2.458.824,22

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

B. BRASIL - 1872 -4 15% SAÚDE - 41.023-3	MUNICIPIO	R\$	199,70
B.BRASIL - 1872-4 15% SAÚDE - 40.798-4	MUNICIPIO	R\$	89.785,54
B.BRASIL - 1872-4 ESTRUT.REDE ATB 19.362-3	UNIÃO	R\$	117.903,83
B. BRASIL 1872-4 PROG. ASSIST. FARM.BÁSICA - 17.933-7	UNIÃO	R\$	3.485,16
B.BRASIL - 1872-4 BLATB - ATENÇÃO BÁSICA 17.934-5	UNIÃO	R\$	203.068,98
B.BRASIL -1872-4 T.M.MÉD.ALTA COMP.A.HOSP- 17.936-1	UNIÃO	R\$	81.072,06
B.BRASIL-1872-4. VIGILÂNCIA EM SAÚDE - 17.937-X	UNIÃO	R\$	26.511,59
B.BRASIL-1872-4.AQ. EQUIP. ODONTOLÓGICOS - 18.366-0	UNIÃO	R\$	14.779,57
B.BRASIL - 1872-4 INC CONST ACADEMIAS 18.615-5	UNIÃO	R\$	961,09
B.BRASIL-1872-4-PROG.REQUALIFICAÇÃO UBS-18.670-8		R\$	2.448,97
B.BRASIL-1872-4SALAS DE ESTABILIZAÇÃO - 20.134-0		R\$	352,94
B.BRASIL-1872-4- PACS- AGENTE COMINTÁRIOS- 40.673-2	ESTADO	R\$	322,46
B.BRASIL-1872-4 P. SAÚDE NA ESCOLA - PSE - 40.674-0		R\$	18.262,82
B.BRASIL-1872-4-PPI- PACTUADO INTEGRADO - 40.675-9	ESTADO	R\$	39.376,31
B.BRASIL - 1872-4 PPI-CIB-UTI MOVEL 40.679-1	ESTADO	R\$	1.521,69
B. BRASIL - 1872-4-PROG.F.AÇÕES ALIMENT.NUT.19.320-8	ESTADO	R\$	9.123,66
B.BRASIL-1872-4-CONT. HOSP.P.FILANTRÓPICOS- 40.725-9	ESTADO	R\$	32,09
B.BRASIL- 1872-4 -FIS / SAÚDE - 40.775.5	ESTADO	R\$	29.259,21
B.BRASIL-1872-4-INC.EST.VIG.SANITÁRIA -40.909-X	ESTADO	R\$	3.845,91
B.BRASIL-1872-4-PAF-PROG.ASSIST.FARMAC. 40.910-3	ESTADO	R\$	22.878,81
B.BRASIL-1872-4 - INSULINOS DEPENDENTES - 40.911-1	ESTADO	R\$	4.472,06
B.BRASIL- 1872-4 - SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF- 40.913-8	ESTADO	R\$	24.165,12
B.BRASIL-1872 PACS-AGENTES COMUNITÁRIOS 40.914-6	ESTADO	R\$	11.136,00
B.B-1872-4-MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE ESTADO 41.053-5	ESTADO	R\$	75.286,00
B.BRASIL-1872-4PROJ.PES.C.C DEF. FIS-CAPS - 409.912-5	ESTADO	R\$	3.049,36
CAIXA E.F.1464 -PROG M. ACES.QUAL-PMAQ 6.624-025-4	UNIÃO	R\$	11,83
	TOTAL:	R\$	783.312,76

SECRET. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO -CAIXA- 167-3	R\$	52.414,61
FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL - 1.178-9	R\$	6.738,94
IGD-SUAS - 18.827-1	R\$	9.360,20
PBFI - 18.828-X	R\$	4.787,30
PBVII - 18.829-8	R\$	2.012,94
PTMC - 18.830-1	R\$	5.693,78
B.BRASIL - FUNDO MUN.DE ASSIST.SOCIAL- 40.904-9	R\$	9.724,23
CRAS-FEAS/BE - 41.031-4	R\$	1.241,44
LAR ABRIGO ESPERANÇA - 41.032-2	R\$	10.784,07
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - 41.033-0	R\$	6.573,47
FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA ADOLECENTE - 7.313-X	R\$	4.461,93
PRIMEIRO EMPREGO - 7.692-9	R\$	3.656,84
RECADASTRAMENTO - PETI E BF -10.729-8	R\$	100,80
PMCR Lar Abrigo Esperança - 11.277-1	R\$	2.569,75
IGDBF-IND.GERAL DESENV.PROG.B.FAMILIA-18.826-3	R\$	12.250,85
SCFV - 18.831-X	R\$	32.787,67
FUNDO INVESTIMENTO SOCIAL - 6.378-9	R\$	79.340,80
TOTAL:	R\$	244.499,62

Convenios

CONV.PAV.ASFÁLTICA 40.603-1	R\$	3.200,37
1 ETAPA DAS OBRAS CONTENÇÃO DA EROSIÃO AV.J.2 -7	R\$	2.235.644,72
B.BRASIL-ELAB.PLANO M.SANEAMENTO BÁSICO-17.697-4	R\$	121.679,83
IMP.DO PARQUE ECOLÓGICO MUNICIPAL - 6647.112-4	R\$	704.038,62
CONV. CAIXA 6.647.100-0	R\$	59.603,95
CONST.P. D.PARAISO-CONT.0306.388-55/2009 -6.647.101-9	R\$	20.900,50
PROG. RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - BB 15.574-8	R\$	250.000,00
TOTAL:	R\$	3.395.067,99
SALDO CONSOLIDADO	R\$	10.248.252,26

FUNDEB	R\$	12.994,76
FPM	R\$	69.355,49
ITR	R\$	1.080,95
FUNDO ESPECIAL	R\$	15.340,24
INCENTIVO PACS	R\$	11.136,00

SERVIÇO PREVIDÊNCIA MUN. COSTA RICA

BANCO DO BRASIL S/A - 8.000-4	R\$	3.521.143,97
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-1	R\$	5.335.344,98
BANCO HSBC S/A - 56.408-3	R\$	2.546.447,68
BANCO COOP.SICRED S/A - 16.796-7	R\$	2.394.267,26
BANCO DO BRASIL S/A - 8.001-2	R\$	14.710,78
BANCO RURAL S/A - 10.000.047-3	R\$	27.091,60
BANCO DAYCOVAL S/A - 647154-7	R\$	91.527,01
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 25-6	R\$	494.462,79
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 21-3	R\$	40.292,86

SALDO TOTAL:**14.465.288,93**

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

PARAISO DAS AGUAS

PORTARIA N.º 181 DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 dias de férias as servidoras Magda Andreia Borges, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Solange Alves da Silva Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 12 de agosto a 10 de setembro de 2013, em conformidade com o art. 82 da Lei Complementar 20, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 182, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 210 da Lei Complementar nº 20/2006, tornar vago a partir de 1º de agosto de 2013, o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, provimento efetivo, ocupado pela servidora Orgalina Pereira de Carvalho – matrícula 30, tendo em vista a aposentadoria por tempo de contribuição concedida a partir de 26 de junho de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 183, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor Robelino Donizeti de Lacerda, portador do CPF nº 260.816.158-80, Coordenador Pedagógico, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, para ficar responsável pela Coordenação da Educação no Trânsito do Município de Paraíso das Águas, sem prejuízo de sua remuneração, a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 184, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nomear temporariamente, a Sra. Valdilene Pereira Borges Correa, portadora do CPF nº 726.386.481-91, para ministrar 2 horas/aulas excedentes na função de Professora, junto à Escola Municipal Lizete Rivelli Alpe – Extensão Joaquim Candido, durante o período de 29 de julho a quatorze de dezembro de 2013.

Art. 2º A título das aulas excedentes a nomeada receberá mensalmente proporcional ao salário estabelecido na Classe A, Nível II, do Estatuto do Magistério, reajustáveis conforme aumento do funcionalismo público municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA N.º 185, DE 12 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAISO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 002/2013, conceder vinte por cento de adicional de Dificil Acesso até 14 de dezembro de 2013, ao professor Gustavo Pereira Machado Bruzadin, lotado na Escola Municipal Juscelino Ferreira Guimarães, a partir de 1º de agosto de 2013.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

RESOLUÇÃO CMAS N.º 007/2013

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas (CMAS), em reunião ordinária realizada em 14 de agosto de 2013, no uso das atribuições que lhe confere a Lei municipal nº 006 de 15 de janeiro de 2013;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do SIGS Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a deliberação CIB/MS N.º 262, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social para o exercício de 2013;

Considerando a resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a aprovação da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012)

Considerando a Resolução nº 278, de 30 de abril de 2013, que dispõe sobre a habilitação à gestão municipal do Sistema Único da Assistência Social, em Gestão Inicial, do município de Paraíso das Águas.

Considerando a deliberação nº 159, de 12/07/2013 do (Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/MS).

Considerando a resolução nº 284, de 26 de junho de 2013 da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MS).

R E S O L V E:

Art. 1º O Recurso do cofinanciamento para o município de Paraíso das Águas/MS, tendo como referência do Piso Linear o nº de famílias cadastradas no Cadastro Único, de 285 famílias, com valor mensal de R\$ 456,00, totalizando o montante de R\$ 3.192,00, referente a 7 parcelas correspondentes aos meses de junho a dezembro/2013, será R\$ 2.235,00 para SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) e para Benefícios Eventuais será destinado o valor R\$ 957,00.

Art. 2º A complementação ao Piso Linear que foi disponibilizado pelo cofinanciamento para o CRAS, como PLUS, no valor mensal de R\$ 4.500,00, conforme a formalização do Termo de Aceite, totalizando R\$ 31.500,00, referente a 7 parcelas correspondentes aos meses de junho a dezembro/2013, será utilizado para manutenção e estruturação do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social). O total de recurso recebido será de R\$ 34.692,00.

APARECIDA FRANCISCA DE PAULA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

SUMARIO

DECRETO

DECRETO.....Pág. 01

EXTRATO NOTA DE EMPENHO

EXTRATO NOTA DE EMPENHO.....Pág. 01

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 01

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.....Pág. 02

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORD. DE DEPESAS.....Pág. 02

REGIMENTO CONSELHO DE SAUDE

REGIMENTO CONSELHO DE SAUDE.....Pág. 02 / 05

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA

BOLETIM DIARIO DA TESOURARIA.....Pág. 06 / 07

PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS”

PUBLICAÇÃO A PEDIDO “PARAISO DAS AGUAS”.....Pág. 08

Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Costa Rica

Rua Ambrosina Paes Coelho nº 228
Cep: 79550-000

Fone/Fax: (0xx67) 3247-7000

email:

diarioficial@costarica.ms.gov.br

site: www.costarica.ms.gov.br